



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO 108/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE E
A EMPRESA SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
LTDA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA**, com sede na Rua Almir José de Oliveira, 73, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.043.269/0001-60, com sede na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, Riachão do Jacuípe, Bahia, CEP nº 44.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos de Matos Soares brasileiro, portador do CPF n. 608.895.785-91 RG n. 05.7788.735-40 – SSP-Bahia doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, com CNPJ N. 33.568.564/0001-84, sociedade empresária LTDA, com endereço na Avenida ACM, n. 30, andar 01, sala 01, Centro, na cidade de Capim Grosso- BA, CEP 44.695-000, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Almeida Lage, inscrito no CPF n. 389.605.448-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Edital nº 001/2024 e Processo Administrativo 351/2023**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAL	QTD. ANUAL	UND	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	---------------------	---------------	-----	---------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

01	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	48	138.240	HORAS	R\$ 13,06	RS1.805.414,40
02	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO	26	74.880	HORAS	R\$ 13,06	RS 977.932,80
03	SERVIÇOS DE PEDREIRO	06	17.280	HORAS	R\$ 20,19	RS 348.883,20
04	SERVIÇOS DE PINTOR	04	11.520	HORAS	R\$ 20,19	RS 232.588,80
05	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	01	2.880	HORAS	R\$ 22,43	RS 64.598,40
06	SERVIÇOS DE PORTEIRO	10	28.800	HORAS	R\$ 13,06	RS 376.128,00
07	SERVIÇOS DE MOTORISTA	14	40.320	HORAS	R\$ 17,52	RS 706.406,40
08	SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA	15	43.200	HORAS	R\$ 13,06	RS 564.192,00
09	SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS	20	57.600	HORAS	R\$ 13,06	RS 752.256,00
10	SERVIÇOS DE CALCETEIRO	14	40.320	HORAS	R\$ 20,19	RS 814.060,80
11	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CALCETEIRO	09	25.920	HORAS	R\$ 13,06	RS 338.515,20
12	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	02	5.760	HORAS	R\$ 23,82	RS 137.203,20
13	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA	02	5.760	HORAS	R\$ 15,35	RS 88.416,00
14	SERVIÇOS DE CAPINADOR	08	23.040	HORAS	R\$ 13,06	RS 300.902,40
15	SERVIÇOS DE OPERADOR DE ROÇADEIRA	03	8.640	HORAS	R\$ 13,06	RS 112.838,40
16	SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS	03	8.640	HORAS	R\$ 13,06	RS 112.838,40
17	SERVIÇOS DE SOLDADOR	02	5.760	HORAS	R\$ 23,82	RS 137.203,20
18	SERVIÇOS DE AJUDANTE PATROL	02	5.760	HORAS	R\$ 13,38	RS 77.068,80
19	SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA	33	95.040	HORAS	R\$ 16,12	RS 1.532.044,80
20	SERVIÇOS DE AJUDANTE CARRO PIPA	03	8.640	HORAS	R\$ 13,38	RS 115.603,20
21	SERVIÇOS DE ALMOXARIFE	01	2.880	HORAS	R\$ 18,82	RS 54.201,60
22	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	07	20.160	HORAS	R\$ 13,06	RS 263.289,60
23	SERVIÇOS DE MOTORISTA CAÇAMBA	02	5.760	HORAS	R\$ 20,06	RS 115.545,60
24	SERVIÇOS DE MOTORISTA COMPACTADOR	03	8.640	HORAS	R\$ 24,86	RS 214.790,40
25	SERVIÇOS DE MOTORISTA CARRO PIPA	03	8.640	HORAS	R\$ 20,06	RS 173.318,40
26	SERVIÇOS DE MOTORISTA TRATOR	02	5.760	HORAS	R\$ 20,06	RS 115.545,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

27	SERVIÇOS DE MOTORISTA PATROL, MOTONIVELADORA	01	2.880	HORAS	R\$ 23,81	R\$ 68.572,80
28	SERVIÇOS DE MOTORISTA MINICARREGADEIRA	01	2.880	HORAS	R\$ 17,52	R\$ 50.457,60
29	SERVIÇOS DE MOTORISTA RETROESCAVADEIRA	02	5.760	HORAS	R\$ 20,06	R\$ 115.545,60
30	SERVIÇOS DE MOTORISTA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01	2.880	HORAS	R\$ 23,81	R\$ 68.572,80
31	SERVIÇOS DE MOTORISTA CARRO CONCHA (ILUMINAÇÃO)	01	2.880	HORAS	R\$ 17,52	R\$ 50.457,60
32	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE JARDIM	03	8.640	HORAS	R\$ 13,06	R\$ 112.838,40
33	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE AGROECOLOGIA	01	2.880	HORAS	R\$ 23,43	R\$ 67.478,40
34	SERVIÇOS DE PODADOR	04	11.520	HORAS	R\$ 20,19	R\$ 232.588,80
35	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PODAÇÃO	04	11.520	HORAS	R\$ 13,06	R\$ 150.451,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 19 de março de 2024 e encerramento em 19 de março de 2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.448.748,80 (onze milhões quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor total da proposta será dividido da seguinte forma:

a) Despesa total com pessoal: R\$ 6.869.249,28 (seis milhões oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

b) Despesa com equipamentos de proteção, uniformes, produtos, materiais de uso comum, ferramentas e outros serviços mensal, referente a 40%, de acordo com o explicitado nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024: R\$ 4.579.499,52 (quatro milhões quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

3.3.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, inscrita no CNPJ/MF nº 14.043.269/0001-60, sediada na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal bem como aquelas relativas aos gastos com insumos, impostos e diversos, encontram-se discriminadas nas Planilhas de Custos e formação de preços, vinculadas ao presente instrumento contratual;

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Almeida Lage.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9797-7BD2-C13A-52D6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Ação: 2011 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 500

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ação: 2011 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 500

Órgão: 1200- Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 1202 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2011 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 15001002

Órgão 1300– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2011 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
2102 – Manutenção dos Serviços de Limpeza dos Logradouros e Espaços Públicos
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762**

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

definitivo.

9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riachão do Jacuípe como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riachão do Jacuípe - BA, 19 de março de 2024.


JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Fabiano Almeida Lage

CONTRTADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762**

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA, com CNPJ n. 14.043.269/0001-60. **CONTRATADA:** SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, sociedade empresária LTDA, inscrita no CNPJ n. 33.568.564/0001-84. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA **VALOR GLOBAL R\$ 11.448.748,80** (onze milhões quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 19.03.2024 a 19.03.2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** 0700 - Ação: 2011 – Elemento: 33903900 – 33903400 – Fonte: 1500000. **Órgão:** 0900 – Ação: 2011 – Elemento: 33903900 – 33903400 – Fonte: 1500000. **Órgão:** 1200- Unidade: 1202 – Ação: 2011 – Elemento: 33903900 – 33903400 – Fonte: 15001002. **Órgão** 1300– Ação: 2011 – 2102 – Elemento: 33903900 – 33903400 – Fonte: 1500000. **RESPALDO LEGAL:** Lei Federal n. 10.250, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei n. 8.666/93.

Riachão do Jacuípe-BA, em 19 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.